



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 10, DE 2011

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Altera o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para estabelecer novas regras acerca do arquivamento de proposições.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-190/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

“A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que se encontrem em tramitação na Câmara dos Deputados por duas legislaturas, excetuados os projetos de código.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* será reiniciado quando se tratar de emenda ou substitutivo do Senado Federal a projetos iniciados na Câmara dos Deputados.

§ 2º No caso de tramitação conjunta, o arquivamento de uma proposição implicará o das demais.

Art. 2º Observadas as exceções constantes no artigo anterior serão arquivadas, na data de publicação desta Resolução, as proposições que se encontrem em tramitação por prazo superior a três legislaturas, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificação

Ao final do ano de 2010 cogitou-se a possibilidade de votação de proposta semelhante para dar um novo ordenamento ao arquivamento de proposições ao final da legislatura.

A questão não prosperou, principalmente, em função da indefinição quanto a regra de transição entre a anterior e a atual legislatura.

Tendo em vista que o ponto de divergência encontra-se superado, é mister que o assunto seja retomado.

Por esse motivo, sugerimos a presente proposição com o objetivo de racionalizar os trabalhos legislativos, ao estipular:

a) o arquivamento de todas as proposições que tramitam por duas legislaturas, exceto os projetos de código em função de sua especificidade e os projetos oriundos da Câmara dos Deputados, mas que tenham sido modificados pelo Senado Federal;

b) a aplicabilidade às proposições acessórias o arquivamento das principais;

c) o arquivamento das proposições em tramitação há pelo menos três legislaturas.

Por isso solicitamos o apoio dos nobres pares em torno da questão.

A medida põe fim ao inócuo arquivamento e posterior desarquivamento de proposições, cujos autores se reelegeram.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2011.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – PTB/SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

.....
**TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**
.....

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:
I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO